



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE**

OFÍCIO. SUB. VPS/SES-MG Nº 39/2017.

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2017.

Ao Sr.

Renato Miranda Carvalho

Secretário Executivo do CIF - Substituto

SECEX/CIF - Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Bloco A - CEP 70818-900

Brasília-DF - Tel. 61-3316-1740

Assunto: Notas Técnicas da Câmara Técnica de Saúde / Comitê Interfederativo (CIF).

Ilustríssimo Senhor,

Encaminho à Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo/IBAMA as Notas Técnicas abaixo relacionadas, elaboradas pela Câmara Técnica de Saúde/CIF, em reunião realizada nos dias 20 e 21 de junho de 2017, na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais:

- **Nota Técnica SUBVPS/SES-MG Nº 07/2017** - sobre o Termo de Referência - Estudo Epidemiológico e Toxicológico apresentado pela Fundação Renova;

- **Nota Técnica SUBVPS/SES-MG Nº 08/2017** - sobre o Programa de Assistência aos Animais - Esterilização de Animais nos municípios de MG e ES da Fundação Renova.

Solicitamos, por gentileza, a inclusão das referidas Notas Técnicas na próxima reunião ordinária do CIF como pontos de pautas da CT-Saúde.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e providências necessárias.

Atenciosamente,

Rodrigo Fabiano Carmo Saíd

Subsecretário de Vigilância e Proteção à Saúde

Coordenador da Câmara Técnica de Saúde / CIF

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE**

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, número 4143

Serra Verde/ 31.620-900 / Belo Horizonte- MG/ Edifício Minas – 12º andar/ Tel. (31) 3916-

0517/0516/0531

NOTA TÉCNICA SUBVPS/SES-MG Nº 07/2017

Edição em 22/06/2017

Assunto: Parecer sobre o Programa de Assistência aos Animais – Esterilização de Animais nos municípios de MG e ES da Fundação Renova.

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), como Secretaria Executiva gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) na esfera estadual, segue as diretrizes e premissas estabelecida pelo SUS por meio do Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; a Lei nº 13.317 de 24 de setembro de 1999, que Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, no qual define a competência do Estado ao SUS.

No que tange a Política de Controle de Zoonoses, a SES-MG trabalha conforme as diretrizes da Política Nacional de Controle de Zoonoses, previsto no Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses: Normas Técnicas e Operacional/2016/Ministério da Saúde e da Portaria 1.138 de 23 de maio de 2014, que dispõe:

- As ações e os serviços de saúde sejam voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.
- Política de Promoção e Bem estar à saúde animal, não é uma atribuição prevista no escopo de gestão do SUS, bem como a castração de animais em massa.

No que tange a base legal quanto ao Financiamento das ações e serviços estabelecidos pelo SUS, deverão seguir as premissas previstas para ações específicas do Setor Saúde, ou seja, para políticas públicas de saúde voltadas para promoção, proteção e recuperação da saúde da população humana que atendam, simultaneamente, aos



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE**

princípios estatuidos no Art. 7º da Lei nº 8080/1990, Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013 e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

A Vigilância em Saúde Estadual orienta, segundo “Esclarecimento sobre a Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014”, criado em 30 de setembro de 2014 através do link

<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/197-secretaria-svs/11374-esclarecimento-sobre-a-portaria-n-1-138-gm-ms-de-23-de-maio-de-2014>

1) Toda ação, atividade e estratégia de vigilância, prevenção e controle deverá estar relacionada às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Para levantamento deste contexto de impacto na saúde pública, avalia-se a magnitude, transcendência, potencial de disseminação e vulnerabilidade referentes ao processo epidemiológico de instalação, transmissão e manutenção de zoonoses e/ou de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, considerando a população exposta, a espécie animal envolvida, a área afetada (alvo), em tempo determinado.

2) As ações, as atividades e estratégias de controle da população de animais deverão respeitar as condições dispostas no Art. 3º da Portaria nº 1138/2014 quando para animais domésticos:

a) São executadas de forma temporária, em situações excepcionais, em áreas determinadas a fim de reduzir ou eliminar a doença, apresentando como resultado o controle da propagação de alguma zoonose de relevância para a saúde pública prevalente ou incidente na área alvo (área determinada, de risco, foco das ações);

b) Quando realizadas sem foco na promoção e proteção da saúde humana não se configura em ação ou serviço público de saúde, pois nem todo animal doméstico é de relevância para a saúde pública, já que constituem parte da fauna antrópica existente. Assim, exceto para regiões com zoonoses de alto potencial de disseminação em áreas endêmicas/epidêmicas específicas, estes animais serão a minoria na população local de animais domiciliados e não domiciliados. Sua determinação deverá considerar a correlação entre a intervenção no(s) animal(is) e sua representatividade no controle de uma determinada doença transmitida para a população humana;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE

c) Podem ser realizadas como medida de controle de zoonose apenas em área endêmica/epidêmica, ou seja, apenas em área de reconhecida transmissão para determinada zoonose de relevância para a saúde pública.

Portanto, não compete o Setor Saúde a gestão, a coordenação, a execução, o financiamento e o monitoramento do Programa de Castração de Animais em massa, por não se caracterizar um Programa Previsto pela Política Nacional de Vigilância em Saúde.

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2017

Rodrigo Fabiano Carmo Said
Subsecretário de Vigilância e Proteção à Saúde
Coordenador da Câmara Técnica de Saúde / CTS
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE**

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, número 4145

Serra Verde/ 31.630-900 - Belo Horizonte- MG/ Edifício Minas – 12º andar/ Tel. (31) 3916-

0517/0516/0531

NOTA TÉCNICA SUBVPS/SES-MG Nº 08/2017

Edição em 22/06/2017

Assunto: Nota Técnica sobre o Termo de Referência: Estudo Epidemiológico e Toxicológico apresentado pela Fundação Renova.

1. Avaliação do Termo de Referência:

O Termo de Referência - TR apresentado pela Fundação Renova, de forma geral, não atende aos requisitos básicos de um TR e é apresentado no formato de um Projeto de Pesquisa. Cabe esclarecer, que é competência da Câmara Técnica de Saúde/CIT a apresentação do TR com os requisitos mínimos para serem atendidos em projeto de pesquisa pela Fundação Renova, conforme estabelecido na Cláusula III do TTAC "Estará a cargo da Fundação renova desenvolver um estudo epidemiológico e toxicológico para identificar o perfil epidemiológico e o quadro retrospectivo, atual e prospectivo da saúde dos residentes de Mariana até a foz do Rio Doce, a fim de avaliar os riscos e as correlações derivadas do evento". Isto posto, destacamos os pontos abaixo para esclarecer a não aprovação do TR apresentado.

O documento, na forma como se apresenta, está confuso e de difícil compreensão. Faltam na estrutura do documento aspectos imprescindíveis em um TR como: descrição da metodologia de forma detalhada, justificativa para elaboração do TR, clareza nos objetivos, delimitação de processos e cronograma, resultados esperados e a forma de divulgação dos mesmos. Além disso, não contempla as populações estabelecidas no TTAC.

Quanto à avaliação do conteúdo técnico, destacam-se os pontos a seguir, sem procurar avaliar todo o documento de maneira exaustiva:



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE**

a) Entende-se que estudos epidemiológicos e estudos toxicológicos são de natureza distintas e devem ser planejados e desenvolvidos separadamente, considerando todas as suas especificações. Para o desenvolvimento do estudo toxicológico, deve ser realizado estudo prévio de Avaliação de Risco à Saúde Humana por Exposição a Contaminantes

Químicos, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde. Esta etapa é imprescindível para que elementos essenciais sejam estabelecidos, como: estabelecimento dos contaminantes de interesse, incluindo os potenciais; definição das populações expostas e potencialmente expostas; identificação e avaliação das rotas de exposição; determinação de implicações para a saúde pública e recomendações de outros estudos, quando aplicável. Após essa etapa deve ser estabelecida a linha de base de acompanhamento toxicológico da população;

b) O desenho do estudo proposto pela Fundação Renova é pertinente para esse tipo de evento. Entretanto, as etapas metodológicas de estruturação e delineamento dos estudos epidemiológicos (longitudinais e transversais) não estão descritas de forma clara no documento. Falta também detalhamento e clareza de como será conduzida a parte qualitativa e a pesquisa de campo. Ademais, para caracterizar o perfil epidemiológico, é pertinente um estudo ecológico, tendo como fonte de dados os sistemas de informações públicos de saúde, dados sociodemográficos, entre outros, e principalmente a avaliação dos dados primários de saúde da população. Recomenda-se ainda que sejam listados os municípios contemplados no estudo e definidos os termos "regiões" e "zonas". O documento relata sobre uma "coorte impactada indiretamente" com a finalidade de cobrir os caminhos potenciais de exposição, mas não há informações sobre a metodologia dessa ferramenta. O documento refere-se ainda às experiências de organizações científicas internacionais relacionadas a grandes desastres naturais. A descrição dessa metodologia é importante para que a empresa/instituição responsável pela pesquisa possa se orientar na condução do processo;

c) O Parágrafo Terceiro da Cláusula III do TTAC fala que "*O estudo deverá se basear em indicadores de saúde de dez (10) anos anteriores ao EVENTO e deverá ser monitorado pelo período mínimo de dez (10) anos após o EVENTO*", porém no documento apresentado pela Fundação Renova não está evidente quais serão os indicadores selecionados para o estudo. A definição dos indicadores é imprescindível para o seguimento de saúde da população. Cabe esclarecer que esses indicadores somente poderão ser definidos e validados após a avaliação preliminar do padrão epidemiológico da população alvo;



d) Não há menção no documento sobre a população de trabalhadores e se faz pertinente considerar esse grupo como potencialmente exposto. Reforça-se aqui mais uma vez a necessidade de realização de estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana, conforme descrito acima, para a determinação das populações expostas. Para além dos temas mencionados, entende-se que o estudo deve considerar aspectos como o mapeamento dos processos produtivos (atividades econômicas, ocupações, número de trabalhadores, potenciais agentes de riscos desses processos produtivos à saúde dos trabalhadores) da região; investigação dos impactos no processo e ambiente de trabalho e como estes determinam a saúde dos trabalhadores do campo, floresta e água, especificamente ribeirinhos e pescadores; levantamento do perfil dos trabalhadores com mudança de ocupação decorrente dos impactos do referido desastre; além de produzir estudo toxicológico dos trabalhadores diretamente expostos às águas do Rio Doce (análise da exposição ocupacional a metais e os seus efeitos tóxicos);

f) Considerando a elaboração do estudo piloto para doenças zoonóticas, recomenda-se incluir a febre amarela como um dos agravos a serem estudados. A região onde será desenvolvido o estudo foi acometida por um surto de febre amarela, portanto é preciso compreender se o desastre contribuiu para esse cenário, incluindo essa patologia na pesquisa;

g) No item que trata sobre a participação da comunidade, os responsáveis pela execução do estudo devem escolher a melhor metodologia para determinar o tamanho da amostra, prevenindo perdas e possíveis desistências das pessoas ao longo dos estudos. A pesquisa deve estar de acordo com resolução Nº 466/12 que trata sobre as Diretrizes e Normas Reguladoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos, bem como a Lei de Acesso à Informação 12.527/2011;

h) É importante destacar que todo estudo envolvendo seres humanos deve ser aprovado previamente por um Comitê de Ética em Pesquisa e esse documento não foi apresentado.

2. Conclusão

Ante ao exposto, a Câmara Técnica de Saúde/CIF reprovou o documento apresentado e entende que se faz necessária a elaboração de um Termo de Referência, para que sejam atendidos os objetivos previstos no TTAC, em especial nas cláusulas 111 e 112.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE

3. Encaminhamento

A Câmara Técnica de Saúde/CIF elaborará um Termo de Referência com as bases mínimas a serem observadas nos estudos de saúde (toxicológico e epidemiológico), bem como estabelecerá grupo técnico de seguimento dos estudos de saúde, considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2017

Rodrigo Fabiano do Carmo Said
Subsecretário de Vigilância
e Proteção à Saúde
SES-MG - Masp: 1.383.105-4

Rodrigo Fabiano Carmo Said
Subsecretário de Vigilância e Proteção à Saúde
Coordenador da Câmara Técnica de Saúde / CIF
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais